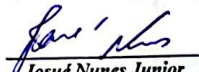




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

LEI Nº 236/2026
DE 07 DE ABRIL DE 2026

PUBLICADO EM:
07/04/2026


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

Autoriza o Município de Monte Alegre de Sergipe a conceder premiação em dinheiro, a título de incentivo, às modalidades esportivas no âmbito municipal, e estabelece critérios de controle, transparência e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **premiação em dinheiro**, a título de incentivo, aos atletas, equipes e demais participantes de **todas as modalidades esportivas** promovidas, apoiadas, reconhecidas e realizadas no Município de Monte Alegre de Sergipe.

§1º A premiação possui natureza **indenizatória e não remuneratória**, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista.

§2º A concessão observará o **interesse público**, com finalidade de incentivo ao esporte e promoção social.

Art. 2º A concessão das premiações deverá obedecer aos seguintes princípios:

- I** - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade E eficiência;
- II** - Transparência na definição dos critérios;
- III** - Isonomia entre os participantes;
- IV** - Vinculação ao interesse público esportivo.

Art. 3º As premiações somente poderão ser concedidas mediante:

- I** - **Prévia previsão em regulamento ou edital**, contendo critérios objetivos de participação e classificação;
- II** - Definição clara dos valores, modalidades e quantidade de beneficiários;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

III - Comprovação da realização do evento ou competição esportiva;

IV - Identificação dos beneficiários, com documentação mínima exigida.

Art. 4º - O regulamento ou edital deverá conter, no mínimo:

I - Modalidade esportiva abrangida;

II - Critérios de inscrição e participação;

III - Regras de classificação e julgamento;

IV - Valores das premiações;

V - Forma e prazo de pagamento;

VI - Critérios de desempate;

VII - Previsão de recursos administrativos.

Art. 5º A concessão da premiação fica condicionada:

I - À existência de **dotação orçamentária específica**;

II - À observância da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - À autorização expressa da autoridade competente.

Art. 6º Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de **transferência bancária identificada**, vedado o pagamento em espécie, salvo situações devidamente justificadas.

Art. 7º O Município deverá manter:

I - Registro dos eventos realizados;

II - Relação nominal dos beneficiários;

III - Valores pagos;

IV - Documentos comprobatórios da despesa.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas no **Portal da Transparência**, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Fica vedada a concessão de premiação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE DE SERGIPE

I - A agentes públicos municipais, salvo quando participarem em igualdade de condições e sem favorecimento;

II - Sem a devida formalização e comprovação do evento;

III - Em desacordo com os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, responsável pelo esporte será encarregada da execução, fiscalização e prestação de contas dos recursos utilizados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será responsável por aprovar previamente o **regulamento ou edital**, mencionado no caput do inciso **I**, art. 3º da presente Lei.

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de colaboração com entidades públicas ou privadas, observando a legislação pertinente.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 07 de Abril de 2026.


EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal